



**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

- EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 112 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VERIFICANDO NÚMERO LEGAL DE PRESENCAS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2026,

- CONVIDA O(A) VEREADOR(A) _____ PARA FAZER LEITURA DE UM TRECHO BIBLICO.

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 2026.

- LEITURA DA INDICAÇÃO 012/2026, AUTORIA CONJUNTA DOS VEREADORES, Indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que interceda juntos ao Deputado Federal Toninho Wandscheer e O Deputado Estadual Alisson Wandscheer, no sentido de destinar recursos, destinados para implantação da Equoterapia em nosso município, em parceria com outras Entidades parceiras e Comunidade....

- LEITURA DA INDICAÇÃO 013/2026, AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal a presente sugestão de Projeto de Lei que institui o Programa Contribuinte Premiado, com o objetivo de incentivar e valorizar os munícipes que mantêm o pagamento do IPTU rigorosamente em dia....

- LEITURA DA INDICAÇÃO 014/2026, AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação ou disponibilização de médico (a) pediatra para atendimento no mínimo duas vezes por semana na rede pública de saúde do município de Cidade Gaúcha-PR....

- LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste na remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha/PR. **OBS:** O Referido Projeto de Lei, está em 2ª apreciação e votação.

- LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e, dá outras providências.... **OBS:** O Referido Projeto de Lei, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres.

- LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e, dá outras providências.... **OBS:** O Referido Projeto de Lei, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres.

- LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A SEGUINTE EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

firmado entre O Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná, subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107 /2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)..... **OBS:** O Referido Projeto de Lei, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres.

- **LEITURA DA EMENDA ADITIVA DE ÍTEN, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-PL, AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS FERREIRA DE MORANDA BIASUZ,** Fica adicionado novo item ao Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Parágrafo único:** Fica também considerada como Zona de Comércio e Serviço (ZCS) a Quadra nº 16, em Face (Testada) Rua Visconde Rio Branco, esquina com a Rua Dom Pedro II, Jardim Imperial e, Quadra nº 52, em Face (Testada) Rua Lagoa Vermelha, esquina com a Rua Vasconcelos Jardim, conforme Planta Oficial do Município, com as seguintes confrontações: **OBS:** A Referida Emenda Aditiva de Íten, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres.

- **LEITURA DA EMENDA ADITIVA DE ÍTEN, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-PL, AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO TENÓRIO DA SILVA,** Fica adicionado novo item ao Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Parágrafo único:** Fica também considerada como Zona de Comércio e Serviço (ZCS) a Quadra nº 86, em Face (Testada) Rua Pedro Julio da Silva, Bairro Alvorada, conforme Planta Oficial do Município, com as seguintes confrontações”. **OBS:** A Referida Emenda Aditiva de Íten, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres.

- **LEITURA DA EMENDA ADITIVA DE ÍTEN, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026-PL, AUTORIA DO VEREADOR OVÍDIO ALVES TEIXEIRA,** Fica adicionado novo item ao Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Parágrafo único:** Fica também considerada como Zona de Comércio e Serviço (ZCS) a Quadra nº 209, em Face (Testada) Rua Onofre Pires, Bairro Jardins, conforme Planta Oficial do Município, com as seguintes confrontações”. **OBS:** A Referida Emenda Aditiva de Íten, será encaminhado para as Comissões Permanentes, para os devidos pareceres.

- **PALAVRA LIVRE AOS SENHORES VEREADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 112 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO.**